



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 4-CEPE/UNICENTRO, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Aprova o Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e Membros Docentes de Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, considerando a Resolução nº 67-CEPE/UNICENTRO, de 18 de dezembro de 2020, que aprova o Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO;

aprovou, pelo Parecer nº 8-CEPE/UNICENTRO, de 23 de abril de 2021, contido no Protocolo nº 3.923, de 15 de abril de 2021, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e Membros Docentes de Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

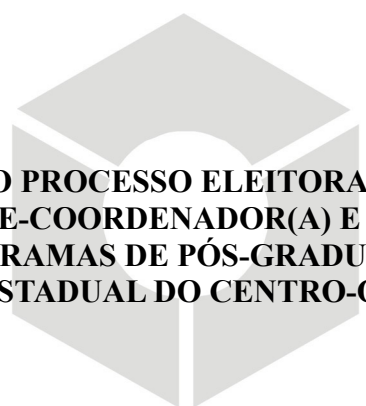
Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.


Prof. Dr. Fábio Hernandez,
Reitor.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE
COORDENADOR(A), VICE-COORDENADOR(A) E MEMBROS DOCENTES DE
COLEGIADO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO**

UNICENTRO

2021

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000

CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO DA ELEIÇÃO PARA COORDENADOR(A), VICE-COORDENADOR(A) E MEMBROS DOCENTES DE COLEGIADO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO</i> <i>SENSU</i> DA UNICENTRO.....	1
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1
CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR(A), VICE- COORDENADOR(A) E MEMBROS DOCENTES DE COLEGIADO DOS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	1
CAPÍTULO III DO COLÉGIO ELEITORAL.....	2
CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL.....	2
CAPÍTULO V DAS NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL.....	3
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	4



UNICENTRO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 4-CEPE/UNICENTRO, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE COORDENADOR(A), VICE-COORDENADOR(A) E MEMBROS DOCENTES DE COLEGIADO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

TÍTULO ÚNICO

DA ELEIÇÃO PARA COORDENADOR(A), VICE-COORDENADOR(A) E MEMBROS DOCENTES DE COLEGIADO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNICENTRO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este Regulamento constitui-se em instrumento institucional para padronizar o período de mandatos e os procedimentos para realização de processos eleitorais para escolha de Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e membros docentes de Colegiado dos Programas da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, PPGs, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Art. 2º A escolha de Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e membros docentes de Colegiado dos PPGs é realizada por processo eleitoral, de forma remota, utilizando os meios disponibilizados pela Instituição, conforme o que dispõe este Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR(A), VICE-COORDENADOR(A) E MEMBROS DOCENTES DE COLEGIADO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 3º Podem candidatar-se à função de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) dos PPGs, professores pertencentes ao quadro efetivo da UNICENTRO, em regime de TIDE, integrantes do núcleo de docentes permanente do PPG, compondo chapa, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, mediante novo processo eleitoral.

Parágrafo único. Para efeito de recondução às funções de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do PPG, não se considera como mandato integral, eventual mandato complementar, exercido por período inferior a um ano.

Art. 4º O Colegiado do PPG deve conter, no mínimo, três representantes docentes e um representante discente, além do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), na condição de presidente e vice-presidente.

§ 1º Excepcionalmente, o Colegiado dos PPGs em associação e/ou rede podem ter



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

em sua composição dois representantes docentes, desde que esta condição esteja determinada no regulamento do Programa.

§ 2º A composição do Colegiado deve estar definida no regulamento do PPG.

Art. 5º Podem candidatar-se à função de membro de Colegiado dos PPGs professores(as) do núcleo de docentes permanentes do PPG, para mandato de dois anos, sem limite de recondução.

Art. 6º Não é permitido ao docente em regime de afastamento de suas atividades o exercício da função de Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) ou membro de Colegiado dos PPGs.

Art. 7º O representante discente é indicado por seus pares no mês de maio, para mandato de um ano, com início em 1º de de julho, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O discente indicado não pode estar cursando o último ano do curso.

CAPÍTULO III DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º O colégio eleitoral para a escolha de Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e membros docentes de Colegiado dos PPGs é composto pelo núcleo de docentes permanentes do PPG, sendo o voto obrigatório.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º A Comissão Eleitoral para eleição de Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e Membros Docentes de Colegiado dos PPGs é designada pelo Reitor.

Art. 10 A Comissão Eleitoral é composta de, no mínimo, cinco membros integrantes da comunidade universitária da UNICENTRO.

Parágrafo único. Dentre os membros da Comissão Eleitoral, deve haver um representante da Procuradoria Jurídica da UNICENTRO e, no mínimo, um representante discente regularmente matriculado em um dos PPGs.

Art. 11. A Comissão Eleitoral tem as seguintes competências:

- I – coordenar o processo eleitoral;
- II – convocar auxiliares para o processo eleitoral;
- III – expedir editais;
- IV – proceder a apuração dos resultados imediatamente após o término da votação;
- V – receber e julgar em primeira instância os recursos impetrados pelos interessados;
- VI – proclamar os resultados;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

VII – encaminhar os resultados do processo à Reitoria para as devidas providências, no prazo máximo de 48 horas.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12. O processo eleitoral é realizado em anos ímpares, no mês de maio, para mandatos que iniciam em 1º de julho do respectivo ano.

Art. 13. O ato convocatório do processo eleitoral deve ser divulgado com antecedência mínima de quinze dias da eleição, devendo o período de inscrição não ser inferior a cinco dias.

Art. 14. A Comissão Eleitoral decide e publica por meio de Edital, sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição, dentro de dois dias úteis, após o encerramento do prazo de inscrições.

§ 1º É vedada a inscrição de qualquer candidato em mais de uma chapa simultaneamente, para as funções de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a).

§ 2º É permitido, ao candidato, o cancelamento da inscrição.

Art. 15. A listagem dos docentes aptos a votar é fornecida à Comissão Eleitoral pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPESP.

Art. 16. A escolha de Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e membros docentes de Colegiado dos PPGs se dá por voto direto e secreto dos integrantes do colégio eleitoral definido no artigo 8º deste Regulamento.

Parágrafo único. A condução e o resultado do processo eleitoral devem ser registrados em ata própria e publicado por meio de Edital, pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. Em caso de empate na votação da chapa para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), devem ser respeitados os critérios de desempate, na seguinte ordem:

I – maior tempo de permanência ininterrupto do(a) candidato(a) na função de Coordenador(a), credenciado(a) como docente permanente no programa;

II – candidato à função de Coordenador(a), como bolsista de produtividade em pesquisa ou desenvolvimento tecnológico e industrial, com maior nível no CNPq;

III – candidato à função de Coordenador(a), com maior tempo de titulação de Doutor;

Art. 18. Em caso de empate na votação dos membros docentes de Colegiado, devem ser respeitados os critérios de desempate, na seguinte ordem:

I – maior tempo de permanência ininterrupto do(a) candidato(a) credenciado(a) como docente permanente no programa;

II – candidato bolsista de produtividade em pesquisa ou desenvolvimento tecnológico e industrial, com maior nível no CNPq;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

III – candidato com maior tempo de titulação de Doutor.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Em caso de não haver chapa inscrita para as funções de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do PPG, compete à Reitoria designar membros, para mandato *pro tempore* entre os docentes permanentes do PPG, para desempenho destas funções.

Art. 20. O primeiro processo eleitoral regido por este regulamento ocorre em 2023, para todos os PPGs.

Art. 21. Os casos omissos neste Regulamento são deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, ouvido o Comitê Assessor de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, CPS.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

UNICENTRO